



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 006/01

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a veiculação de Programas de informação e Prevenção de AIDS/HIV."

Proponente: Ver. João Ulisses Bica Machado Filho

Data de Entrada 12 / março / 2001

Protocolado sob n.º 2049/01 fl. 1

A n d a m e n t o

Em S.O. 20.03.01 foi encaminhado a Secretaria.

Em S.O. de 27.03.01 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. Doc.

Rehrado pelo proponente em S.O. de 10.04.01. Doc.

PLL 006/2001 - AUTORIA: Ver. Bica Machado Filho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026462 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AB9437BED559DD73801F0C81C4E31B82





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Senhores Vereadores:

Analizando a evolução da incidência do número de casos de AIDS no Rio Grande do Sul, através de pesquisa nos boletins epidemiológicos do Programa Estadual de Controle de DSTs/AIDS, verifica-se que a desinformação é a principal causa de infecção. Os dados são estarrecedores, neste sentido é urgente que as autoridades apresentem alternativas.

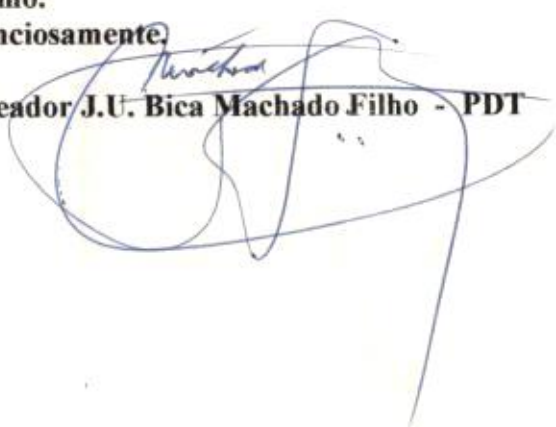
Todos sabemos aquele adágio popular \\\ é melhor prevenir do que remediar \\. No caso da AIDS a prevenção acaba sendo o único remédio, eis que ainda não foi descoberta uma cura para a doença.

Outra constatação é que as medidas preventivas são mais eficientes que as curativas. Quando o caráter preventivo é predominante nas políticas, gasta-se menos com maior eficácia.

Este projeto, dispõe sobre a veiculação de programas de informação e prevenção à AIDS em nossa cidade. Somente com informações claras e sem preconceitos, orientada fundamentalmente aos jovens, é que poderemos evitar a discriminação da AIDS e o sofrimento humano.

Baseado nestas argumentações, solicito a provação do mesmo.

Atenciosamente,


Vereador J.U. Bica Machado Filho - PDT



RECEBIDO
12/03/01



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 006/01

**Dispõe sobre a veiculação de
Programas de informação e
Prevenção da AIDS/ HIV.**

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no
uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e
promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da veiculação
de programas específicos de informação e prevenção à AIDS (Síndrome de
Imunodeficiência adquirida), no município de Guaíba.

Art. 2º - A veiculação dos programas a que se refere o
artigo 1º, deverá ocorrer pelo menos uma vez ao ano.

Art. 3º - Para que sejam atingidos os objetivos propostos
na presente Lei, os conteúdos dos programas referidos no artigo 1º deverão abordar,
fundamentalmente, os seguintes aspectos:

- I** - Descrição do HIV e AIDS;
- II** - Formas de transmissão do HIV;
- III** - Medidas preventivas à AIDS;
- IV** - Aspectos históricos socioculturais da AIDS;
- V** - Legislação e recursos assistenciais, governamentais ou
não governamentais no combate à AIDS.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal, indicará e nomeará
no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da publicação desta Lei, uma comissão
especial de trabalho multidisciplinar, com atribuição de elaborar e aplicar os programas
referidos nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º - Os programas referidos no artigo 1º deverão atingir inicialmente a rede escolar do município e o quadro de funcionários municipais.

Parágrafo Único - A Comissão prevista no artigo 4º apresentará programa às Escolas Estaduais, Municipais, Particulares e a outras entidades interessadas, visando a adoção do mesmo por estas instituições.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Manoel Stringhini
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

LEI nº 1386/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO NO MUNICÍPIO, QUE COORDENA E FISCALIZA A APLICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A AIDS.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Trabalho que tem como função a elaboração de Programas específicos para informação e prevenção contra a AIDS.

Art. 2º Poderão fazer parte da Comissão referida no artigo 1º, as seguintes entidades:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Sindicato dos Professores do Município;
- d) Centro dos Professores do Estado/Guaíba;
- e) Instituição de ensino particular em Guaíba;
- f) Conselho Municipal de Saúde;
- g) Instituições civis que trabalhem no prevenção da AIDS.

Parágrafo único. Fica a cargo das entidades a nomeação de um representante e um suplente para fazer parte da Comissão.

Art. 3º Além dos pontos referidos no artigo 3º da Lei nº 9.524, os programas deverão abordar a realidade da AIDS no Município de Guaíba.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, deverá convocar as entidades para reunião de elaboração dos programas, no período de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de novembro de 1997

RECEBIDO

01/12/97

17:12 HORAS

SECRETARIA

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARLOS ALBERTO POLANCZIK

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 006/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Solicita Parecer Jurídico, por
já existir uma Lei sobre o
Assunto.*

Sala das Comissões, em

28/03/2001.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 06/2001

“ Projeto de Lei nº 006/01, do Legislativo, que dispõe sobre a veiculação de programas de informação e prevenção da AIDS. “

Prevê o presente projeto, no seu art. 1º, a obrigatoriedade da veiculação de programas específicos de informação e prevenção à AIDS.

A Lei Orgânica Municipal, na seção que trata da despesa pública, mais especificamente em seu art. 119, inciso III, **dispondo ser da exclusiva competência do Prefeito Municipal, a iniciativa dos projetos de lei que de qualquer forma autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.**

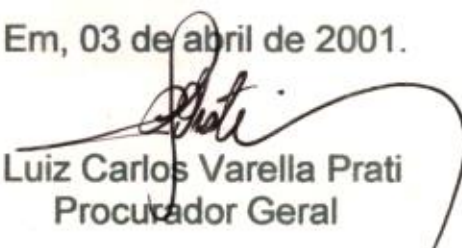
A Constituição Federal (art. 63, inciso I) e a Constituição Estadual (art. 61, inciso I), também vedam o aumento da despesa prevista.

Assim, considerando que a veiculação obrigatória de programas contra a AIDS, tal como refere o art. 1º, irá aumentar a despesa prevista, o projeto é inconstitucional, por vício de origem.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 03 de abril de 2001.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral

PLL 006/2001 - AUTORIA: Ver. Rica Machado Filho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026462 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AB9437BED559DD73801F0C81C4E31B82





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º

PROCESSO N.º

006/01

REQUERENTE

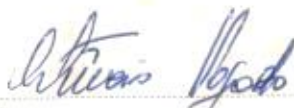
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

contrário, por ser um projeto inconstitucional.

Sala das Comissões, em

05. Abril 2001


Presidente


Relator

VIA ORTENCIO VOGADO


Ver. Rodrigo Soares





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 05 de Abril de 2001

Ofício/003/01-PDT

Sr. Presidente

Venho através deste, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 006/01, para uma melhor análise do mesmo, visto paraceres das Comissões e Jurídico.

Sem mais,

Atenciosamente


J.U. Bica Machado Filho
Proponente

Ilmo. Sr.

Dr. Henrique Tavares

MD Presidente da Câmara de
Vereadores de Guaíba- RS

RECEBIDO

05/04/01

15:26 HORAS

SECRETARIA

PLL 006/2001 - AUTORIA: Ver. Bica Machado Filho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026462 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AB9437BED559DD73801F0C81C4E31B82

